

## Conselho Municipal de Saúde de Senador Pompeu

### RESOLUÇÃO CMSSP Nº. 03/2023

*Dispõe sobre a Aprovação do Protocolo de dispensa do insumo dieta enteral industrializada.*

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Senador Pompeu em sua 01ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de janeiro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de novembro de 1990, Lei Complementar nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e a Lei Municipal nº 799 de 02 de outubro de 1991;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Saúde, atua em caráter permanente e deliberativo, na formulação de estratégias e no controle de execução das políticas de saúde na instância correspondente, inclusive no que tange os processos econômicos e financeiros, conforme Resolução nº543 do Conselho Nacional de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;

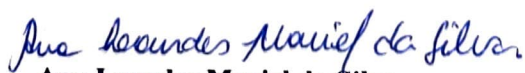
**CONSIDERANDO** a Portaria 13/2022 que dispões sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Senador Pompeu;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º.** Aprovar o Protocolo de dispensa do insumo dieta enteral industrializada.

**Art.2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Paço da Prefeitura Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Senador Pompeu, Ceará, 19 de janeiro de 2023.



**Ana Lourdes Maciel da Silva**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde- CMSSP



**Maria Fernanda Gomes**  
Secretária Municipal da Saúde



Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Secretaria da Saúde*



# **PROTOCOLO PARA DISPENSAÇÃO DIETA ENTERAL INDUSTRIALIZADA**

Senador Pompeu – Ce

Dezembro – 2022

---

Secretaria Municipal da Saúde de Senador Pompeu  
CNPJ 07.728.421/0001-82  
Av. Francisco França Cambraia, 618, Centro. CEP: 63.600-000.  
pmspsaude@gmail.com



Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Secretaria da Saúde*



*Elaboração:*

*Ádila Wenddy de Oliveira*

*Revisão:*

*Sara Thayse de Souza*

*Colaboradores:*

*Thayná Gomes Nogueira Nobre*



## Sumário

1. Proposta.....	04
2. Objetivos.....	04
3. Geral.....	04
4. Específicos.....	04
5. Critérios de inclusão.....	05
6. Pacientes com comprometimento nutricional.....	05
7. Operacionalização.....	06
8. Acompanhamento.....	06
9. Critérios de exclusão.....	07
10. Atribuições dos profissionais responsáveis pela prescrição e acompanhamento.....	08
11. Observações.....	09
12. Referências Bibliográficas.....	09
13. Relação de anexos.....	11
a. Anexo I – Declaração de acompanhamento da ESF.....	12
b. Anexo II – Laudo para solicitação de dieta enteral industrializada para inclusão no programa.....	13
c. Anexo III – Termo de adesão ao programa de dieta enteral industrializada.....	14
d. Anexo IV- Fluxograma.....	16



## **1. PROPOSTA**

O presente protocolo foi elaborado em decorrência de uma crescente demanda para utilização de fórmulas industrializadas e dificuldades encontradas pelos responsáveis e cuidadores de pacientes em assistência domiciliar ao administrar a dieta, visando estabelecer recomendações e adequação da mesma.

Para tanto, fez-se necessário a criação e implementação do Serviço de Suporte Nutricional, através do Serviço de Atenção Domiciliar SAD- por meio da Equipe Multiprofissional de Apoio-EMAP, para deliberar e acompanhar os pacientes em uso de Dieta industrializada atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, domiciliados no município de Senador Pompeu, Estado do Ceará.

A EMAP é composta por 1 psicólogo, 1 assistente social e 1 nutricionista.

## **2. OBJETIVOS**

### **2.1 GERAL**

Avaliar, deliberar e dispensar dieta enteral industrializada para os pacientes domiciliados no município de Senador Pompeu, com doenças contempladas no CID 10, em via alternativa de alimentação e necessidade de nutrição enteral domiciliar.

### **2.2 ESPECÍFICOS**

- Manter organizado o Serviço de Terapia de Nutrição Enteral Domiciliar;
- Realizar matriciamento dos profissionais da RAS - Rede de Atenção à Saúde (APS – Atenção Primária à Saúde e RUE – Rede de Urgência e Emergência (EMAP e Hospitais);
- Informar a população em geral os critérios e fluxos para dispensação de dietas



industrializadas;

- Realizar visitas domiciliares pelos profissionais da EMAP (Equipe multiprofissional de Apoio do SAD – Serviço de Atenção Domiciliar) aos pacientes incluídos no programa de dispensação de dieta enteral;
- Manter o protocolo de dispensação de dieta industrializada atualizado.

### 3. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Assim, com a revisão deste protocolo, somente poderão utilizar-se dos benefícios destas Leis os pacientes:

1. Residentes no Município de Senador Pompeu;
2. Cadastrados no Sistema Único de Saúde;
3. Pacientes que estejam em acompanhamento na Unidade Básica de Saúde;
4. Portadores de via alternativa de alimentação (sonda nasoentérica, nasogástrica, gastrostomia, gastrojejunostomia ou jejunostomia);
5. Portadores de sequelas causadas por doenças registradas no Código Internacional de Doenças – CID 10, que justifiquem a necessidade clínica do uso da Terapia de Nutrição Enteral;
6. As dietas industrializadas deverão ser prescritas durante o atendimento de consulta regulada pelo SUS, por médicos da rede pública de saúde do município de Senador Pompeu.

### 4. PACIENTES COM COMPROMETIMENTO NUTRICIONAL

A má nutrição proteica e/ou calórica pode ser resultante de vários fatores como a diminuição da ingestão de alimentos, a absorção deficiente, as perdas acentuadas ou o aumento das necessidades nutricionais devido ao hipermetabolismo.

Nos pacientes adultos, com comprometimento nutricional, a dieta enteral será dispensada para aqueles **impossibilitados de receber alimentos por via oral**, ou seja, nos que apresentam indicação de uso de sondas (nasogástricas ou enterais); ou de gastrostomia com desnutrição grave, conforme avaliação antropométrica e/ou clínico laboratorial. (BRASIL, 2015).



Exceção alimentação oral para pacientes com Doença de Crohn, onde a dieta será fornecida durante a fase aguda na doença.

## **5. OPERACIONALIZAÇÃO**

O paciente com prescrição médica para uso de Dieta enteral industrializada, deve ser direcionado ao Serviço Social da EMAP. Cabe ao profissional Assistente Social emitir Relatório Social e encaminhar o processo de solicitação da dieta à equipe para avaliação, no SAD - Serviço de Atenção Domiciliar, localizado no Centro Multidisciplinar de Saúde Municipal de Senador Pompeu, com as seguintes documentações:

- Xerox RG, CPF e Cartão SUS do paciente;
- Comprovante de residência (conta de água/ energia);
- Declaração de moradia e acompanhamento da ESF (ANEXO I);
- Laudo para solicitação de dieta enteral industrializada prescrito durante o atendimento de consulta regulada pelo SUS por médicos da rede pública de saúde do município de Senador Pompeu (ANEXO II).

A análise dos processos encaminhados será realizada em reunião ordinária que ocorrerá semanalmente pela equipe EMAP. Poderá ocorrer reunião extraordinária conforme urgência para desospitalização.

Estando deferido o processo pela EMAP, o responsável pelo paciente deverá dar ciência e assinar o Termo de Adesão ao Programa de Dieta Enteral Industrializada (ANEXO III).

Material médico hospitalar como frasco, equipo e seringa, que serão utilizados para administração da Dieta, deverão ser solicitados e retirados no Centro Multidisciplinar de Saúde.

## **6. ACOMPANHAMENTO**

O Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) - Suporte Nutricional deverá comunicar a Unidade Básica de Saúde a inclusão do paciente no programa de dispensação de dieta enteral industrializada para acompanhamento da ESF - Estratégia Saúde da Família através de



avaliações periódicas do estado geral de saúde e treinamento familiar para cuidados e manejo da dieta ao paciente.

O Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) realizará o monitoramento dos pacientes incluídos no programa, através de visita domiciliar da EMAP. (Equipe Multiprofissional de Apoio).

Os atendimentos deverão ser registrados obrigatoriamente em prontuário eletrônico (sistema gestor do município).

O responsável deverá comunicar o setor suporte nutricional períodos de internação do paciente. A dieta ficará suspensa quando o paciente encontrar-se internado. Cabe ao hospital de referência fornecer o produto alimentar no período do internamento.

## **7. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO**

- Óbito: O responsável/cuidador deverá comunicar o setor de suporte nutricional o falecimento do paciente, no prazo de 10 dias. É obrigatória a devolução das dietas não utilizadas e não violadas, dentro do prazo de validade.
- Retirada da via alternativa de alimentação: quando for possível a recuperação do paciente e o retorno à alimentação via oral.
- Mudança para outro município: ocorre a suspensão imediata da dieta.
- O uso indevido da dieta industrializada, como a troca ou venda do produto, resultará em desligamento imediato no fornecimento do produto. Não é permitida sob hipótese alguma a comercialização ou doação da fórmula alimentar concedida pela SMS.

No caso de não seguimento das orientações por parte dos usuários e familiares (relacionadas ao preparo, diluição e cuidados com a alimentação e dieta de exclusão) repassadas pelos profissionais em questão, os mesmos não poderão ser responsabilizados por qualquer problema decorrente disso. Constatado o fato, a situação do usuário será discutida e reavaliada pela Equipe Estratégia Saúde da Família e Comissão de Terapia de Nutrição Enteral Domiciliar.

- O não comparecimento ao setor de suporte nutricional por 2 (dois) meses consecutivos, sem justificativa, bem como a recusa do acompanhamento da Equipe de Saúde da Família/SAD implicará na suspensão da entrega da dieta enteral industrializada. Para retorno





---

do fornecimento a família/paciente deverá dar entrada em novo processo.

## **8. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA PRESCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

- **MÉDICO SUS:**

Realizar avaliação, indicação da dieta enteral industrializada, conforme protocolo do município e preenchimento do Laudo de solicitação da dieta (Anexo II), em consulta regulada via SUS;

- **NUTRICIONISTA SAD - EMAP**

Participar da avaliação e deliberação dos processos de solicitação de dieta enteral industrializada junto à Equipe EMAP;

Realizar avaliação, prescrição da dieta enteral industrializada para pacientes **não** advindos da rede hospitalar e dos ambulatórios de alta complexidade do SUS para ingressar no Programa via UBS, conforme protocolo do município e preenchimento do Laudo de solicitação da dieta (Anexo II);

Avaliar e acompanhar periodicamente os **pacientes já incluídos** no programa;

Profissional responsável pelo Setor de dispensação da dieta enteral industrializada do município.

- **MÉDICO ESF:**

Realizar avaliação, indicação da dieta enteral industrializada, conforme protocolo do município e preenchimento do Laudo de solicitação da dieta (Anexo II) e realizar avaliações periódicas do estado geral de saúde e treinamento familiar para cuidados e manejo da dieta ao paciente.



---

- **ENFERMEIRA ESF**

Realizar avaliação e acompanhamento dos pacientes em uso de dieta enteral industrializada e solicitar atendimento do SAD conforme necessidade.

- **ASSISTENTE SOCIAL EMAP:**

Realizar entrevista social ao paciente/responsável, elaborar Relatório Social e enviar o Processo de solicitação de Dieta industrializada (com demais documentações exigidas) à Comissão Terapia de Nutrição Enteral para análise e deliberação.

- **DEMAIS PROFISSIONAIS DO SAD - EMAP/EMAD**

Participar da avaliação e deliberação dos processos de solicitação de dieta enteral industrializada junto à Equipe EMAP e acompanhar periodicamente os pacientes já incluídos no programa

- **A EMAP:**

Será responsável por:

1. Analisar e emitir parecer das solicitações de Terapia de Nutrição Enteral Domiciliar;
2. Definir o tempo e a quantidade de Terapia Nutrição Enteral a ser liberada, de acordo com a prescrição médica, o relatório nutricional e o relatório social.
3. Avaliar a necessidade de continuidade do uso de Terapia de Nutrição Enteral de acordo com o acompanhamento da Estratégia Saúde da Família e SAD.

## **9. OBSERVAÇÕES**

- Considerando a portaria nº 120 de abril de 2009 do Ministério da Saúde art. 7º. §3º estabelece que “as dietas artesanais e/ou semiartesanais deverão ser incentivadas naqueles pacientes sob cuidados e/ou internação domiciliar”. Dessa forma, cada município estabelece legislações e protocolos clínicos próprios para dispensação de fórmulas enterais industrializadas. (BRASIL, 2009)



- Nota Técnica n.º 84/2010-CGPAN/DAB/SAS/MS, da Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde, cita que: O Sistema Único de Saúde – SUS não dispõe de programa para dispensação de Leites Especiais e Dietas Enterais e não possui legislação ou protocolo específico para esta questão, sendo necessário que o assunto seja avaliado pelas três esferas de gestão do sistema no sentido de estabelecer políticas, que orientem a solução de demandas como esta, a curto, médio e longo prazo.
- A quantidade de produto recebida na data de inclusão poderá a qualquer momento sofrer alteração, como acréscimos, reduções ou suspensões, dependendo da evolução do paciente e de acordo com os critérios para o fornecimento de fórmulas alimentares industrializadas descritos no protocolo do programa.



## 10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria N° 120 de 14 Abril 2009. Disponível em [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2009/prt0120\\_14\\_04\\_2009.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2009/prt0120_14_04_2009.html).

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria N 825 de 25 de abril de 2016. Disponível em [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825\\_25\\_04\\_2016.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825_25_04_2016.html)

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cuidados em terapia nutricional / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 1. ed., 1. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 3 v.: il. (Caderno de Atenção Domiciliar; v. 3).

MARINGÁ. Protocolo Clínico para Dispensação de Fórmula Alimentar Infantil. Disponível no diário oficial do Município de Maringá de 22 de Julho de 2013 (Ano XXIII) – Atos do poder executivo.

RESOLUÇÃO - RCD N° 63, DE 6 DE JULHO DE 2000. BRASIL. Ministério da Saúde.

MARINGÁ. Protocolo Clínico para Dispensação de Dieta enteral industrializada. Disponível em: < <http://www.maringa.pr.gov.br/sistema/arquivos/a6d9437a0ab0.pdf>> Acesso em Novembro de 2022.



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE ENDEREÇO E  
ACOMPANHAMENTO PELA EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA  
SOLICITAÇÃO DE DIETA ENTERAL**

Declaramos para os devidos fins que o usuário \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço:  
\_\_\_\_\_ pertencente a área de abrangência da UBS \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, possui registros de atendimentos em saúde no Município de Senador  
Pompeu, sendo acompanhado(a) pela Equipe Saúde da Família Nº \_\_\_\_\_, desde a data  
de \_\_/\_\_/\_\_.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Senador Pompeu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Enfermeiro(a) responsável pela área



## ANEXO II

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE DIETA ENTERAL INDUSTRIALIZADA			
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE			
NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE:			DATA:
PACIENTE			
NOME DO PACIENTE:			GESTOR:
DATA DE NASCIMENTO:	SEXO:	RG	NOME DO RESPONSÁVEL:
TELEFONE:	CPF:	CARTÃO NACIONAL SUS:	
ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO):			UBS DE REFERÊNCIA:
MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA:		UF:	CEP:
INFORMAÇÕES SOBRE A PATOLOGIA			
PATOLOGIA PRINCIPAL (DESCRIÇÃO E CID):			
DESCREVER O AGRAVO QUE JUSTIFICA A INDICAÇÃO DA TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL DOMICILIAR			
VIA DE ACESSO DA SONDA DA TERAPIA ENTERAL- <input type="checkbox"/> Nasogástrica <input type="checkbox"/> Nasoentérica <input type="checkbox"/> Jejunostomia <input type="checkbox"/> Gastronomia			
AVALIAÇÃO NUTRICIONAL (NUTRICIONISTA)			
DADOS DO PACIENTE:	BASE DO CÁLCULO NUTRICIONAL:	CARACTERÍSTICAS DA FÓRMULA / ESPECIFICAÇÃO / QUANTIDADE MENSAL:	
PESO (KG)	_____		
ALTURA	_____		
(M)IMC:	_____		
CLASSIFICAÇÃO DO IMC:	_____		
TMB	OUTROS DADOS:		
:			
VET:			
AVALIAÇÃO SUBJETIVA GLOBAL E AVALIAÇÃO DIRETA (dados de exames bioquímicos, antropométricos):			
IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS SOLICITANTES			
ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO (NOME LEGÍVEL E CRM)			
ASSINATURA E CARIMBO DA NUTRICIONISTA (NOME LEGÍVEL E CRN)			



### ANEXO III

#### TERMO DE ADESÃO

#### PROTOCOLO DE DIETA ENTERAL INDUSTRIALIZADA

#### PROTOCOLO DE DISPENSAÇÃO DE DIETA ENTERAL INDUSTRIALIZADA FORNECIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE MARINGÁ.

- ❖ O recebimento da Dieta enteral industrializada está vinculado à avaliação da equipe multiprofissional da Comissão de Terapia de Nutrição Enteral designada pela Secretaria da Saúde;
- ❖ A dieta enteral industrializada para adultos será dispensada de acordo com a especificação técnica do produto e não pelo nome comercial prescrito, de acordo com processo licitatório vigente, podendo durante o tratamento apresentar nomes comerciais diferentes, porém com garantia de similaridade (Lei nº. 8666/93), e sempre adequadas à doença de base;
- ❖ A quantidade da dieta dispensada poderá a qualquer momento sofrer alterações, reduções ou suspensões, dependendo da evolução do paciente após criteriosa avaliação médica e nutricional;
- ❖ No caso de não seguimento das orientações por parte dos usuários e familiares (relacionadas ao preparo, diluição e cuidados com a alimentação e **dieta de exclusão**) repassadas pelos profissionais em questão, os mesmos não poderão ser responsabilizados por qualquer problema decorrente disso;
- ❖ Não é permitido sob hipótese alguma a comercialização ou doação da dieta concedida pela SMS. Caso se confirme esta irregularidade, o paciente será desligado automaticamente do programa;
- ❖ No caso de óbito, não aceitação e/ou adaptação pelo paciente da dieta enteral fornecida, o responsável deverá devolver os produtos restantes, no prazo de dez dias, ao Setor Suporte Nutricional da Secretaria Municipal da Saúde de Maringá;
- ❖ Quando houver necessidade de internamento hospitalar, o responsável pelo paciente deverá comunicar a SMS e o fornecimento da dieta enteral industrializada durante o período de internação ficará suspenso, sendo de responsabilidade da instituição em que o mesmo estiver neste período;



- ❖ A não retirada da dieta no setor de suporte nutricional por dois meses consecutivos, sem justificativa, bem como a recusa do acompanhamento da Equipe de Saúde da Família/SAD implicará na suspensão temporária da entrega;
- ❖ A mudança de cidade ou não comprovação de residência no município de Maringá implicará na suspensão imediata da dieta enteral;
- ❖ O desligamento do paciente ocorrerá no óbito, na retirada da via alternativa de alimentação ou não cumprimento ou não concordância com o Termo de Adesão;
- ❖ O responsável pelo paciente em uso de dieta deverá apresentar a cada três meses declaração de moradia e acompanhamento da ESF, bem como comunicar o setor de suporte nutricional mudança de endereço e telefone de contato.

Senador Pompeu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**Assinatura do responsável**





### ANEXO IV: FLUXOGRAMA

